



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.319, DE 2019 **(Do Sr. Fred Costa)**

Revoga a Lei nº 13.922, de 4 de Dezembro de 2019, que “Institui o Dia Nacional do Rodeio”.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga a Lei nº 13.922, de 4 de Dezembro de 2019, que “Institui o Dia Nacional do Rodeio”.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 13.922, de 4 de Dezembro de 2019, que “Institui o Dia Nacional do Rodeio”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, para tristeza e espanto de toda a sociedade brasileira, foi sancionada a Lei nº 13.922, de 4 de Dezembro de 2019, que “Institui o Dia Nacional do Rodeio”.

Não bastasse o absurdo da matéria em si, tendo em vista a violência a que o animal de rodeio é submetido, tem-se que a data comemorativa escolhida foi o dia 4 de outubro de cada ano, data que é mundialmente conhecida como o Dia Mundial dos Animais!

No texto original da Câmara dos Deputados, o autor do projeto justifica a iniciativa afirmando que o projeto

Pretende instituir o Dia Nacional do Rodeio, a ser comemorado no dia 04 de outubro de cada ano, em **alusão ao dia dos Animais**, mesma data em que **também se festeja o dia de São Francisco**, que é **santo protetor dos animais** [grifo nosso].

Ora, não poderíamos deixar de manifestar nosso repúdio tanto em relação ao projeto, agora transformado em Lei, quanto em relação à justificativa, uma vez que escolher o Dia Mundial dos Animais como data representativa para uma atividade cruel e de maus tratos é ultrajante!

E mais: citar São Francisco de Assis para defesa do rodeio é, no mínimo, desconhecimento básico de sua vida e de seus princípios.

Mais correto seria instituir o dia 1º de abril como data propícia para esta comemoração, já que essa data é conhecida como “Dia da Mentira”, ou quem sabe o dia 32 de janeiro, dia a ser inventado para representar a comemoração de todos os absurdos comemorativos criados para se ganhar dinheiro ou riso fácil em cima da dor e do sofrimento dos animais.

Nesse sentido, nosso projeto pretende revogar esta Lei que nem

deveria ter sido aprovada por este Parlamento, na esperança de restaurar o mínimo de sensibilidade e respeito, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para deliberação dessa matéria.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2019.

Deputado **FRED COSTA**
PATRIOTA – MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC
--

LEI Nº 13.922, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Dia Nacional do Rodeio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Rodeio.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Rodeio, que será comemorado todo dia 4 de outubro de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

FIM DO DOCUMENTO
